**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 86/16.**

**PROCESSO Nº 97/16.**

**PLL Nº 6/16.**

 É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que inclui conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Consoante dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local (CF, arts. 211, e 30, inciso I).

 A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem possuir base nacional, complementada em cada sistema de ensino por parte diversificada, exigida pelas características locais da sociedade, e autoriza os Municípios a baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino (arts. 11 e 26).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e declara que o sistema municipal de ensino compreende as instituições de educação pré-escolar e de ensino fundamental e médio mantidas e administradas pelo Município (art. 9º, inciso II, e III, e 179).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 07 de março de 2016.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594